

Lei N° 38/81

Estabelece diretrizes de ação, em casos de fatos adversos e da outras providências.

O povo do município de Claro dos Focoés, por seus representantes, considerando o 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que, estabelece responsabilidades de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas;

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população, atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um sistema de Defesa Civil no município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do poder público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecedência as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta lei.